

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Conselho Superior de Estatística**

**Deliberação n.º 1452/2002.** — *Actualização do Código da Divisão Administrativa/1994.* — Considerando que o Código da Divisão Administrativa/Revisão 1994 foi aprovado para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN) pela 86.ª Deliberação do CSE, tendo sido posteriormente publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 17 de Fevereiro de 1995;

Tendo em consideração as alterações registadas na divisão administrativa do País, aprovadas pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 2002, as quais implicam uma actualização ao Código em vigor no âmbito do SEN;

Considerando ainda que das actualizações que venham a ser aprovadas deverá ser dado amplo conhecimento aos principais produtores e utilizadores de informação estatística:

Nos termos do artigo 10.º, n.º 10, alíneas b) e d), da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com as competências previstas no n.º 2 do anexo D da 140.ª Deliberação do CSE, e ainda nos termos do artigo 16.º (n.º 1B) do Regulamento Interno do CSE, a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão delibera aprovar para divulgação, por publicação no *Diário da República*, as alterações a introduzir ao Código da Divisão Administrativa/1994, que se incluem em anexo.

16 de Agosto de 2002. — O Presidente da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, *Orlando Caliço*. — A Secretária do CSE, *Maria Margarida Lobo da Conceição Madaleno*.

**ANEXO****Freguesias novas**

| Código   | Freguesia               | Concelho                   | Ilha        |
|----------|-------------------------|----------------------------|-------------|
| 42 03 23 | Ajuda da Bretanha ..... | Ponta Delgada .....        | São Miguel. |
| 42 03 24 | Pilar da Bretanha ..... | Ponta Delgada .....        | São Miguel. |
| 42 03 25 | Santa Clara .....       | Ponta Delgada .....        | São Miguel. |
| 42 06 06 | Ribeira Seca .....      | Vila Franca do Campo ..... | São Miguel. |

**Freguesias extintas**

| Código   | Freguesia      | Concelho            | Ilha        |
|----------|----------------|---------------------|-------------|
| 42 03 02 | Bretanha ..... | Ponta Delgada ..... | São Miguel. |

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****MARINHA****Instituto Hidrográfico**

**Despacho (extracto) n.º 21 037/2002 (2.ª série).** — Por despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 10 de Setembro de 2002:

Helena Maria Rodrigues da Costa Julião, técnica superior de 2.ª classe do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — autorizada a acumular actividades docentes, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

11 de Setembro de 2002. — O Director dos Serviços de Apoio, *Fernando Guerreiro Inácio*, CFR SEH.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS****Gabinete do Secretário de Estado  
do Desenvolvimento Rural**

**Despacho n.º 21 038/2002 (2.ª série).** — Tendo em vista a realização dos trabalhos de implantação da rede de rega do Aproveitamento Hidroagrícola do Carril e em complemento do despacho n.º 6249/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 68, de 21 de Março de 2002, determino, nos termos do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o seguinte:

1 — A constituição de servidões administrativas sobre as novas áreas afectadas pela alteração do traçado da rede de rega e zonas definidas nas plantas anexas ao presente despacho, tendo em vista a redução dos impactos negativos junto dos proprietários.

2 — É declarada a utilidade pública das ditas servidões administrativas, reconhecida a urgência do processo e, assim, autorizada a posse administrativa daquelas parcelas, com vista a rentabilizar as infra-estruturas já existentes através da rápida conclusão das obras do Aproveitamento Hidroagrícola do Carril.

3 — Os proprietários, arrendatários ou, a qualquer título, possuidores dos terrenos ficam obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, na execução de escavações, assentamento de tubagem e acessórios e quaisquer outros trabalhos necessários à execução da obra.

4 — Os actuais e futuros proprietários ficam obrigados a respeitar e reconhecer as servidões administrativas ora constituídas, a consentir, sempre que se mostre necessário, o acesso e a ocupação pela entidade gestora do Aproveitamento Hidroagrícola, bem como a absterem-se de efectuar edificações, mesmo que provisórias, numa faixa de terreno de 5 m para cada lado da conduta e escavações a uma profundidade superior a 50 cm.

5 — Em anexo publica-se o novo traçado da rede de rega e listagem dos novos proprietários e prédios afectadas, mantendo-se, também, o despacho anteriormente publicado.

6 — Os encargos são da responsabilidade da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, para os quais dispõe de cobertura financeira.

23 de Agosto de 2002. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*.